PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

GABINETE DO PREFEITO

LAVRAS - MINAS

LEI Nº2.085, de 03 de dezembro de 1.993.

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS PARA O PERIODO DE 01 DE JANEIRO DE 1.994 A 31 DE DEZEMBRO DE 1.997.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, com a graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Governo Municipal de Lavras, para o período de primeiro de janeiro de 1994 a trinta e um de dezembro de 1997, conforme discriminação dos anexos constantes desta lei, que estabelecem as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como os decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.963, de 09 de setembro de 1.992.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 03 de dezembro de 1.993.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal